



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICIPIOS EM

09 / 03 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Mariéli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI N° 0890, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Esta-

do de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal de Riqueza fica autorizado, a revisar a remuneração dos servidores públicos municipais, concedendo reposição salarial no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre o vencimento base do cargo, relativamente à inflação medida pelo INPC acumulado no período entre Março/2022 a Fevereiro/2023, e reajuste salarial de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) sobre o vencimento base, totalizando um aumento efetivo de 8,00% (oito vírgula zero por cento) sobre o vencimento do cargo. Havendo salários inferiores ao piso nacional, serão pagos complementarmente coo diferença até alcançar o piso nacional.

§1° O aumento salarial referido no *caput* deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, considerando o §9° do artigo 198 da CF/88.

§2° Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão anual em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, aplicando-se como base o salário mínimo.



Município de Riqueza

Art. 2º Com a revisão da remuneração dos servidores públicos, nos percentuais previstos nesta lei, ficam revisados e reajustados os valores dos cargos constantes nos Anexos I e II da Lei nº 0428/2007, no Anexo IV e V da Lei nº 214/1999; no Anexo I da Lei nº 0276/2001; no Anexo I da Lei nº 0277/2001; no Art. 4º da Lei nº 359/2005; no Art. 10 da Lei nº 536/10 e no Art. 1º da Lei nº 668/14.

Art. 3º Com o aumento salarial previsto nesta Lei, o vencimento do cargo passa a vigorar com os valores dos anexos e dispositivos referidos no artigo terceiro desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 29 de março de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

CLAUDECIR CECATO

Secretário de Transporte Obras e Serviços Públicos

**ANEXO I DA LEI N° 0428, DE 19/11/2007****QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO
1. Serviços Gerais SEG	SEG-01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.404,13
	SEG-02	Atendente de Serviços	1.404,13
	SEG-03	Atendente de Saúde	1.404,13
	SEG-04	Recepcionista	1.404,13
	SEG-05	Servente	1.404,13
	SEG-06	Zelador	1.404,13
	SEG-07	Vigia	1.404,13
2. Serviços Operacionais SOP	SOP-01	Mecânico	2.480,68
	SOP-02	Operador de Máquinas I	1.936,15
	SOP-03	Operador de Máquinas II	2.266,19
	SOP-08	Operador de Maquinas III	2.596,18
	SOP-04	Motorista	1.936,15
	SOP-05	Motorista de Ambulância	1.936,15
	SOP-06	Pedreiro	1.673,42
SOP-07	Carpinteiro	1.673,42	
3. Serviços Auxiliares SAU	SAU-01	Auxiliar de Enfermagem	2.645,73
	SAU-02	Auxiliar Administrativo	1.404,13
	SAU-03	Auxiliar de Contabilidade	2.904,22
	SAU-04	Vigilante Sanitário	2.904,22
	SAU-05	Instrutor	1.714,28
4. Técnico Profissional TEP	TEP-01	Técnico em Contabilidade	4.312,36
	TEP-02	Técnico Agrícola	2.904,22
	TEP-03	Agente Administrativo	2.271,68
	TEP-04	Fiscal de Tributos	4.312,36
	TEP-05	Fiscal de Posturas	4.312,36
	TEP-06	Tesoureiro-Caixa	3.360,80
	TEP-07	Técnico em Enfermagem	3.116,93
	TEP-08	Agente de Desenvolvimento Agropecuário	4.235,38
	TEP-09	Fiscal em Vigilância Sanitária	3.490,46
5. Técnico Científico TEC	TEC-01	Médico	10.197,93
	TEC-02	Cirurgião Dentista	7.189,18
	TEC-03	Enfermeiro	7.189,18
	TEC-04	Assistente Social	6.622,64
	TEC-05	Nutricionista	6.622,64
	TEC-06	Procurador Municipal	7.189,18
	TEC-07	Engenheiro Agrônomo	6.611,60
	TEC-08	Médico Veterinário	6.611,60
	TEC-09	Contador	8.146,19
	TEC-10	Engenheiro Civil	7.189,18
	TEC-11	Orientador Pedagógico	4.235,38
	TEC-12	Farmacêutico	6.622,64
	TEC-13	Psicólogo	6.622,64



ANEXO II DA LEI N° 0428, DE 19/11/2007

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ORGÃO/DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO		
Coordenador de Controle Interno	FC-24	8.146,19
Assessor de Planejamento	FC-02	4.235,38
Assessor de Imprensa	FC-01	4.235,38
Assessor Jurídico	FC-06	7.189,18
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Diretor de Departamento	FC-09	5.990,06
Subdiretor	FC-10	4.235,38
Chefe de Divisão	FC-11	3.360,80
Assessor de Administração	FC-12	2.541,17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Diretor de Departamento	FC-14	5.990,06
Subdiretor	FC-15	4.235,38
Chefe de Divisão	FC-16	3.360,80
Assessor de Administração	FC-17	2.541,17
Administrador Escolar	FC-18	4.235,38
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
Diretor de Departamento	FC-26	5.990,06
Subdiretor	FC-27	4.235,38
Chefe de Divisão	FC-28	3.360,80
Assessor de Administração	FC-29	2.541,17
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Diretor de Departamento	FC-20	5.990,06
Subdiretor	FC-21	4.235,38
Chefe de Divisão	FC-22	3.360,80
Assessor de Administração	FC-23	2.541,17
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Diretor de Departamento	FC-31	5.990,06
Subdiretor	FC-32	4.235,38
Chefe de Divisão	FC-33	3.360,80
Assessor de Administração	FC-34	2.541,17

**ANEXOS IV e V, DA LEI N° 0214, DE 15/04/1999**

ANEXO IV			
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR JORNADA DE VINTE HORAS DE TRABALHO			
FUNÇÕES GRATIFICADAS	REFERÊNCIAS		RECEBERÁ ATÉ
	NÍVEL	PISO	
EDUCAÇÃO INFANTIL:			
Responsável por Creche	Especial	2.319,22	30%
Responsável por Pré-Escola.....	Especial	2.319,22	30%
ENSINO FUNDAMENTAL:			
Responsável por EI, ER, GE com mais de 25 alunos	Especial	2.319,22	40%
Responsável por Secretaria de Escola.....	Especial	2.319,22	70%
Diretor de Escola do Ensino Fundamental:			
- Com até 200 alunos	1	2.783,06	70%
- Com mais de 200 alunos	1	2.783,06	80%

OBS. 1 - A gratificação de função não é acumulável com a Gratificação de Incentivo à Regência de Classe.

ANEXO V DA LEI N° 214/1999, DE 15/04/1999											
TABELA SALARIAL DE 20 HORAS - GRUPO: DOCENTES E DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO											
Hab.	Referências										
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Magist.	Esp.	2.319,22	2.435,18	2.551,14	2.667,10	2.783,06	2.899,03	3.014,99	3.130,95	3.246,91	3.478,83
Lic. Plena	1	2.783,06	2.922,21	3.061,36	3.200,52	3.339,67	3.478,83	3.617,98	3.757,13	3.896,29	4.174,59
Pós Grad.	2	3.014,99	3.165,73	3.316,48	3.467,23	3.617,98	3.768,73	3.919,48	4.070,22	4.220,97	4.522,47
Mestrado	3	3.246,91	3.409,25	3.571,60	3.733,94	3.896,29	4.058,63	4.220,97	4.383,31	4.545,66	4.870,35
Doutorado	4	3.478,83	3.652,77	3.826,70	4.000,65	4.174,59	4.348,53	4.522,47	4.696,42	4.870,35	5.218,25

OBS: 1 - Este piso está calculado para uma média de 15 alunos por professor no Ensino Fundamental.

2 - Os índices entre as classes são de 5%, com 09 intervalos com variação de 45% do piso ao teto.

3 - Os professores não habilitados deverão receber um piso de 80% do nível especial.

**ANEXO I DA LEI Nº 0276, DE 13/12/2001**

ANEXO I - CARGOS TEMPORÁRIOS				
Nome do Cargo	Carga Horária	Provimento	Vagas	Salário (R\$)
Servente	40	Temporário	05	1.485,12
Monitor	40	Temporário	10	1.760,13

ANEXO I DA LEI Nº 0277, de 13/12/2001

ANEXO I - CARGOS TEMPORÁRIOS			
Nome do Cargo	Carga Horária	Provimento	Salário (R\$)
Agente Comunitário	40	Temporário	2.604,00
Agente Sanitário	40	Temporário	1.404,13
Médico	40	Temporário	13.751,31
Enfermeira	40	Temporário	7.150,64
Enfermeira de Sobre Aviso	40	Temporário	3.242,11
Enfermeira de Sobre Aviso	20	Temporário	1.621,05
Auxiliar de Enfermagem	40	Temporário	2.640,25
Odontólogo	40	Temporário	7.150,64
Auxiliar de Dentista	40	Temporário	1.404,13
Assistente Social	40	Temporário	7.150,64
Técnico em Enfermagem	40	Temporário	3.116,93
Técnico em Saúde Bucal	40	Temporário	2.624,82
Agente de Combate a Endemias	40	Temporário	2.604,00

**CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 536, DE 02/09/2010, EM SEU ARTIGO 10º -
RELATIVOS AO CRAS**

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Psicólogo	20 horas semanais	2.386,22
Assistente Social	40 horas semanais	4.772,45
Pedagogo	20 horas semanais	1.586,40
Auxiliar administrativo	40 horas semanais	1.404,13
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	1.404,13

**CARGOS CRIADOS PELA LEI N° 359/2005, EM SEU ARTIGO 4°, ALTERADA PELA LEI N° 561/2011, RELATIVO AO VALOR DA BOLSA DOS ESTAGIÁRIOS:**

Número vagas	Carga Horária Semanal	Denominação	Requisitos	Valor da Bolsa R\$
10	30	Estagiário	Cursando Ensino Superior	1.002,17
10	20	Estagiário	Cursando Ensino Superior	715,82
10	30	Estagiário	Cursando Ensino Médio, Supletivo ou Profissional	715,82
10	20	Estagiário	Cursando Ensino Médio, Supletivo ou Profissional	477,20

ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 668/2014 - DO VALOR DO SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Número vagas		Denominação	Valor do Subsídio em R\$
Titular	Suplente		
05	05	Conselheiro Tutelar	1.714,27